



Rua de S. Pedro, 116-118  
9700-187 Angra do Heroísmo

Telef: +351 295 404 044  
Telm: +351 962 038 201  
Fax: +351 216 285  
E-mail: [ccardoso@alra.pt](mailto:ccardoso@alra.pt)

---

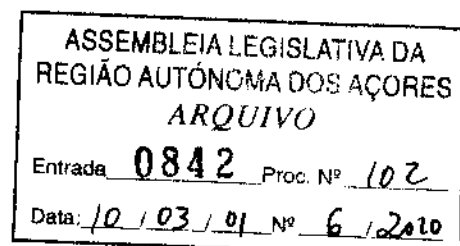
**De:** Leonardo Amaral [mailto:[cees.lagoa@azores.gov.pt](mailto:cees.lagoa@azores.gov.pt)]  
**Enviada:** sexta-feira, 26 de Fevereiro de 2010 17:56  
**Para:** Cláudia Costa  
**Assunto:** ENVIO DE PARECER

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente  
de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores,

Conforme solicitado pelo V/ ofício de 26 de Janeiro de 2010, somos a enviar nosso parecer sobre a proposta de DLR objecto de revisão - Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo DLR nº 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo DLR nº 35/2006/A, de 6 de Setembro.

Com os melhores cumprimentos,

**Leonardo Roberto Januário Amaral**  
Presidente do Conselho Executivo  
**Escola Secundária de Lagoa**  
Av. Eng.º Luís Alberto Meireles Martins Mota  
9560-414 Lagoa - São Miguel - Açores  
Telf: 296 960 240 Fax: 296 960 242  
E-mail: [cees.lagoa@azores.gov.pt](mailto:cees.lagoa@azores.gov.pt)  
Site: <http://srec.azores.gov.pt/dre/sd/115121010701/>





**PARECER SOBRE PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
(Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades  
Orgânicas do Sistema Educativo Regional, Aprovado pelo DLR  
Nº 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo  
DLR nº 35/2006/A, de 6 de Setembro)**

Exma. Sra. Presidente da Comissão Permanente  
de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores,

Conforme solicitado pelo V/ ofício de 26 de Janeiro de 2010, a Escola Secundária de Lagoa ouviu os Departamentos Curriculares, o Conselho Pedagógico, o Conselho Executivo e a Assembleia de Escola sobre a proposta de DLR objecto de revisão - Alteração ao Regime de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo DLR nº 12/2005/A, de 16 de Junho na redacção que lhe foi dada pelo DLR nº 35/2006/A, de 6 de Setembro.

Assim, face ao documento em análise e à redacção de alguns artigos do DLR em vigor, somos a apresentar as propostas de alteração que foram sugeridas isoladamente por alguns docentes, bem como as que foram sugeridas pelos órgãos e estruturas anteriormente citadas:

**Artigos 3º, 9º, 12º, 19º, 30º e 36º**

Nada a referir.

### **Artigo 52º**

Propõe-se o alargamento das incompatibilidades a elementos do Conselho Pedagógico e como membros eleitos da Assembleia.

Sugere-se ainda que seja clarificada a acumulação da presidência do conselho pedagógico pelo presidente do conselho executivo.

### **Artigo 54º**

Propõe-se que o ponto 10 tenha a seguinte redacção: "O presidente do conselho executivo e o presidente do conselho pedagógico."

### **Artigo 59º**

Sugere-se ainda que, no caso de inexistência de lista, o mandato dos membros docentes da assembleia deverá ser de um ano.

### **Artigos 62º e 64º**

Nada a referir.

### **Artigo 65º**

Propõe-se que os pontos 3 e 5 contemplem o seguinte: Os candidatos a membros do conselho executivo (presidente e vice-presidentes) são obrigatoriamente docentes dos quadros de nomeação definitiva da escola onde se candidatam ao órgão de gestão.

### **Artigo 66º**

Propõe-se a inclusão de um ponto onde se defina o que ocorre quando há apenas uma lista candidata e que, num primeiro escrutínio, não obtenha a maioria absoluta dos votos entrados nas urnas.

### **Artigos 70º, 73º, 74º e 75º**

Nada a referir.

**Artigo 77º**

Atribuir ao presidente do conselho pedagógico uma gratificação equivalente a 20% do índice 218.

**Artigos 79º, 85º e 86º**

Nada a referir.

**Artigo 88º**

Introduzir no ponto 3 proposto a preferência por professores do quadro de nomeação definitiva da escola, em funções na mesma.

**Artigo 90º**

Nada a referir.

**Artigo 91º**

No ponto 7 proposto, sugere-se que, no final, se acrescente a prevenção da indisciplina à prevenção do abandono e do insucesso escolar.

**Artigo 93º**

Propõe que o ponto 4 tenha a seguinte redacção: Os trabalhos do conselho de directores de turma, ou nos termos do número anterior, de cada uma das suas secções, são dirigidos por um coordenador eleito de entre os membros do conselho ou secção que sejam professores de nomeação definitiva.

**Artigos 96º, 106º, 116º, 125º, 130º e 131º.**

Nada a referir.

**Artigo 139º**

Propõe-se que se exclua do ponto 5: "... a pagar nos meses de Setembro a Junho."

**A terminar...**

Propõe-se, ainda, que se repense as compensações ao desempenho dos vários cargos dos órgãos de administração e gestão, no sentido de lhes proporcionar a dignidade que eles merecem. A título de exemplo propõe-se a atribuição de percentagens compensatórias que tenham por base o índice 218, acabando-se, desta forma, com a discriminação existente.

Lagoa, Escola Secundária de Lagoa, 26 de Fevereiro de 2010

O Conselho Executivo